LEI Nº. 2904/98
ALTERADA PELA
Complementar
LEI Nº. 122/2002

# FEITURA MUNICIPAL DE

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 2.904/98
REVOGA A
LEI Nº. 2.562/95

LEI Nº 2.904, DE 27 DE MAIO DE 1998.

**DR. WALTER DE SOUZA XAVIER**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 11 de maio de 1998, aprovou Projeto de Lei nº 044/98 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por cessão de uso e com encargos, a área municipal localizada no Distrito Industrial II, com 2.190,00 m² (dois mil cento e noventa metros quadrados), abaixo descrita, para a Empresa **Polital Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**, inscrita no CGC/MF sob nº 64.985.773/0001-57:

**Área 4A1-O** - De forma retangular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza, medindo 30,00 m (trinta metros), nos fundos mede 30,00 m (trinta metros) onde confronta com a área 04A1-C; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 73,00 m (setenta e três metros), onde confronta com a área 04A1-N; do outro lado mede 73,00 m (setente e três metros) onde confronta com a área 4A1-P, perfazendo uma área de **2.190 m²** *(dois mil cento e noventa metros quadrados)*, tudo de acordo com o desenho nº 27/94 da Municipalidade.

Parágrafo único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local *uma empresa para fabricação de peças plásticas pelo processo de injeção plástica e reciclagem de plásticos.*

Art. 2º - A cessionária compromete-sea iniciar as construções, após a aprovação do projeto, concluindo-as em até 12 (doze) meses da data da publicação da presente Lei.

LEI Nº 2.904, DE 27 DE MAIO DE 1998.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 (cinquenta) anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Fica revogada em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 2.562, de 05 de setembro de 1995.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE MAIO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica